



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

|   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO Nº: 416-62.2016.6.05.0000</b>   | <b>PROTOCOLO Nº 160.418/2016</b>            |
| <b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b> |   |
| <b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PSTU - BAHIA</b>  |   |
| <b>CNPJ : 01.345.850/0001-94</b>  | <b>Nº CONTROLE: P16000338490BA0114263</b>   |
| <b>DATA ENTREGA: 30/01/2017 às 18:51:04</b>   | <b>DATA GERAÇÃO: 26/07/2017 às 15:00:54</b> |

**RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.1. Prazo de entrega**

**1.1.1. Prestação de contas parcial**

**1.1.1.1. Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016).**

**1.1.2. Prestação de contas final**

**1.1.1.2. Prestação de contas entregue em 30/01/2017, fora do prazo fixado pelo art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

**2. RECEITAS**

**2.1. Apresentar, para fins de análise, os canhotos dos recibos eleitorais relativos às doações estimáveis abaixo relacionadas, com documentação comprobatória que a doação constitui produto do serviço ou da atividade econômica do doador, nos termos do art. 19 e 53 da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

| DATA       | CPF            | DOADOR                           | NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO | VALOR (R\$) |
|------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| 25/09/2016 | 049.839.523-57 | REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO | Serviços prestados por terceiros    | 400,00      |
| 26/09/2016 | 824.519.585-53 | DAVID SANTOS DE SANTANA          | Serviços prestados por terceiros    | 400,00      |

### 3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

**3.1. Ausência de abertura da conta eleitoral partidária, conforme consignado à fl.16 e corroborado por consulta ao SPCEWEB – Módulo Extrato Bancário, anexo, em descumprimento ao disposto no art. 7º, § 1º, “b”, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

À consideração superior.

Salvador, 26/07/2017

Cristiane Gomes dos santos  
*Chefe da SECOE – em substituição*

De acordo. À SCI. Em 27/07/2017.

Geomário Lima Silva Filho  
*Coordenador da COEPA*

De acordo. À COAPRO.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

Catiuscia Dantas Abreu  
*Secretária de Controle Interno e Auditoria*